

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1747/2024

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024.

Processo nº 0803540-98.2023.8.19.0038,
ajuizado por

Trata-se de Autor, com quadro de **bronquite** e **enfisema pulmonar**, sendo encaminhado à **consulta em pneumologia**, com urgência (Num. 43266178 - Págs. 7 e 8)

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em pneumologia está indicada**, para avaliação e definição da conduta terapêutica mais apropriada ao caso do Autor (Num. 43266178 - Págs. 7 e 8).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a **consulta em pneumologia está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **14 de junho de 2022**, para **consulta em pneumologia - geral**, com situação chegada confirmada no **Hospital Federal da Lagoa**.

Desta forma, entende-se que a via administrativa foi utilizada no caso em tela. No entanto, **sugere-se que seja verificado com o Autor se houve comparecimento a consulta pleiteada para a qual foi regulado, via SER, e quais foram os desdobramentos do referido atendimento**.

Cabe ainda esclarecer que este Núcleo só possui acesso às informações registradas no Sistema Estadual de Regulação – SER e no SISREG III e que após a

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 17 mai. 2024.

realização da consulta de primeira vez no ambulatório da especialidade correspondente ou em caso de absorção do indivíduo para acompanhamento e tratamento especializado, as referidas informações são registradas no sistema de informação interno das unidades de saúde, não tendo o NAT acesso e gerência sobre estas.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **foi** encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica.

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **consulta**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

À 6^a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA
Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 17 mai. 2024.